CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

LEI Nº 1.264, DE 5 DE MAIO DE 1988.

Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providencias.

REINHOLDO KLEIN, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, de acordo com os §§ 2º e 5º do art. 26 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer a falta do troco devido ao mesmo.

Parágrafo único - A exoneração aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo de linhas municipais permissionadas pela Prefeitura.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não prejudica a competência da autoridade municipal na aplicação de qualquer outra pena pecuniária por falta de troco.

Art. 3º - Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de maio de 1988.

Vereador REINHOLDO KLEIN
Presidente